



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO e estabelece diretrizes para a digitalização dos serviços legislativos e administrativos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Quirinópolis, com o objetivo de promover a modernização administrativa, a transparência pública, a simplificação dos serviços legislativos e o uso de tecnologias digitais na gestão pública.

Parágrafo único. A Política de Governo Digital observará, no que couber:

- I – a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- II – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- IV – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º A Política de Governo Digital da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

- I – desburocratização e simplificação administrativa;
- II – transparência e acesso à informação pública;
- III – eficiência e modernização da gestão pública;
- IV – inovação tecnológica na administração legislativa;
- V – participação social e controle social;
- VI – interoperabilidade de dados entre órgãos públicos;
- VII – proteção de dados pessoais e segurança da informação.

**CAPÍTULO III
DA DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 3º A Câmara Municipal poderá adotar sistemas eletrônicos para a tramitação de processos administrativos e legislativos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

§1º Os documentos produzidos em meio eletrônico e assinados digitalmente terão validade jurídica equivalente aos documentos físicos.

§2º Os processos administrativos poderão tramitar integralmente em meio digital.

§3º Sempre que possível, os documentos físicos deverão ser digitalizados para integração aos sistemas eletrônicos de gestão documental.

**CAPÍTULO IV
DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará plataformas digitais destinadas à prestação de serviços públicos legislativos e ao acesso à informação.

Parágrafo único. As plataformas digitais poderão incluir:

- I – portal institucional da Câmara Municipal;
- II – sistema de transparência pública;
- III – sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC);
- IV – sistema de ouvidoria legislativa;
- V – consulta pública à legislação municipal;
- VI – acompanhamento da tramitação de proposições legislativas;
- VII – Carta de Serviços ao Usuário.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 5º São direitos dos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais;
- II – obtenção de protocolo das solicitações apresentadas;
- III – acompanhamento da tramitação das demandas;
- IV – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário.

**CAPÍTULO VI
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

Art. 6º A Câmara Municipal poderá promover a interoperabilidade de dados com outros órgãos públicos, respeitando:

- I – a legislação vigente;
- II – a proteção de dados pessoais;
- III – as normas de segurança da informação.

**CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 8º A Mesa Diretora poderá editar atos normativos complementares necessários à execução desta Resolução, especialmente para disciplinar:

- I – a tramitação eletrônica de processos administrativos;
- II – o uso de assinaturas eletrônicas;
- III – a gestão de documentos digitais;
- IV – a segurança da informação;
- V – a governança de dados.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A implementação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma gradual, conforme as disponibilidades tecnológicas e orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, 10 de março de 2026.

**Cleilton Dias de Resende
Presidente**

**Lucas de Oliveira Maciel
Vice-Presidente**

**Vanessa Aparecida Mendes
2ºVice-Presidente**

**Deuseny Ferreira de Freitas
1º Secretária**

**Natanael Alves Lacerda
2º Secretário**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, a Política de Governo Digital do Poder Legislativo, estabelecendo diretrizes para a modernização administrativa, a ampliação da transparência pública e a utilização de ferramentas tecnológicas na prestação de serviços legislativos e administrativos.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital, que estabelece princípios, regras e instrumentos voltados à transformação digital da administração pública, com vistas à simplificação de procedimentos, ao fortalecimento da transparência e à melhoria da relação entre o Estado e o cidadão.

O avanço das tecnologias da informação e comunicação impõe às instituições públicas a necessidade de adaptação de seus processos administrativos e legislativos, de modo a promover maior eficiência, economicidade, acessibilidade e transparência na prestação de serviços públicos. Nesse contexto, a digitalização de procedimentos, a implementação de plataformas eletrônicas de atendimento e a ampliação dos mecanismos de acesso à informação constituem instrumentos essenciais para o aprimoramento da gestão pública.

A proposta ora apresentada visa, portanto, estabelecer as bases normativas para a transformação digital do Poder Legislativo Municipal, permitindo a adoção de soluções tecnológicas que facilitem o acesso da população aos serviços da Câmara, bem como o acompanhamento das atividades legislativas e administrativas.

A instituição da Política de Governo Digital também possibilitará a implementação gradual de ferramentas como tramitação eletrônica de processos, assinatura digital de documentos, sistemas eletrônicos de atendimento ao cidadão, integração de dados e gestão digital de documentos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão legislativa e para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.